C/2024/6189

15.10.2024

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11654 – CINVEN / IDEALISTA)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2024/6189)

1. Em 25 de setembro de 2024, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Eighth Cinven Fund («Cinven VIII», Reino Unido), controlada pela Cinven Limited («Cinven», Reino Unido),

— Idealista Global, S.A. («Idealista», Espanha), controlada pela EQT Fund Management S.à r.l. («EFMS», Luxemburgo), por seu turno detida a 100 % e indiretamente controlada pela EQT AB («EQT», Suécia).

A Cinven vai adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo exclusivo da totalidade da Idealista.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Cinven é uma sociedade de participações privadas que presta serviços de gestão de investimentos a diversos fundos de investimento. As empresas que constituem a carteira de investimentos da Cinven desenvolvem atividades num vasto leque de subsetores, principalmente nos serviços às empresas e aos consumidores, serviços financeiros, cuidados de saúde, produtos industriais e tecnologia, comunicação social e telecomunicações;

— A Idealista presta serviços a agentes imobiliários, a utilizadores e a outros operadores do mercado imobiliário no Sul da Europa (Itália, Portugal e Espanha) através da sua plataforma de anúncios classificados em linha para vendedores que oferecem imóveis para venda ou arrendamento, e para pessoas que pretendam comprar ou alugar. A Idealista também presta outros serviços auxiliares ao setor imobiliário.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11654 – CINVEN / IDEALISTA

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË